

MT SAÚDE**INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****PORTARIA Nº 031/2020/MATO GROSSO SAÚDE**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

E considerando o Decreto nº 1.093 de 17 de Abril de 2012, que estabelece normas de padronização dos lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RESOLVE:

I - Publicar o **LOTACIONOGRAMA 4º TRIMESTRE 2020** referente ao quadro de pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, conforme anexo único desta portaria.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de outubro de 2020.

(Original Assinado)

Misma Thalita dos Anjos Coutinho
Presidente do Mato Grosso Saúde

ANEXO ÚNICO**LOTACIONOGRAMA 4º TRIMESTRE/2020**

CARREIRA	CARGO	Nº SERVIDORES			SUBSÍDIO
		CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	
PROFISSIONAIS DE DES. ECONÔMICO E SOCIAL Lei nº 7.554 de 10/12/01, alterada pela Lei 10.050/14 e 10.177/2014.	Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	2	1	1	Lei 10.050/2014, de 07/01/2014.
	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	12	8	4	Lei 10.050/2014, de 07/01/2014.
PROFISSIONAIS DA ÁREA MEIO DA ADM. PÚBLICA DIR.AUT E FUND. DO PODER EXEC. DO ESTADO DE MT Lei nº10.052 de 15/01/2014.	Analista Administrativo	5	4	1	Lei 10.052/2014, de 15/01/2014.
	Técnico Administrativo	5	3	2	Lei 10.052/2014, de 15/01/2014.

SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/PODERES CEDIDOS AO MATO GROSSO SAÚDE			
ÓRGÃO/ENTIDADE CEDENTE	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
SESP	PROFISSIONAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	Agente do Sistema Penitenciário	2
DETRAN	PROFISSIONAIS DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO	Agente do Serviço de Trânsito	1

Fonte: Gerência de Gestão de Pessoas / Coord. Administrativa/ Mato Grosso Saúde

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DO DO CONTRATO Nº 043/2020/INDEA/MT
PROCESSO Nº. 330133/2020**

LOCATÁRIO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA - MT.**LOCADOR:** LINO CESAR DE SOUZA PINTO TAQUES**OBJETO:** O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Sete de setembro, n. 36, Jardim Vila Real, no Município de Alto da Boa Vista - MT, para abrigar as instalações da Unidade Local de Execução do município de Alto da Boa Vista - MT, com fulcro na Lei do Inquilinato nº 8.245/91, art. 51, tendo vigência a partir de **01 de outubro de 2020.DO VALOR:** O valor da locação mensal será de **R\$ 1.448 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito)**, totalizando em 12 (doze) meses

o valor de R\$ 17.376,00 (dezessete mil trezentos e setenta e seis reais)

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora **Leticia Cezaria Rodrigues Gomes** e como substituto a servidor **Luiz Antônio de Almeida**.**DATA DE ASSINATURA:** Cuiabá, 01 de outubro de 2020.**ASSINAM:** MARCOS CATÃO DORNELAS VILAÇA - Presidente/INDEA-MT. LINO CESAR DE SOUZA PINTO TAQUES - LOCADOR.

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 482/2020/GP/DETRAN-MT**

Dispõe sobre a remoção dos servidores que ocupam cargo de Analista do Serviço de Trânsito nomeados para exercerem suas atividades nos polos, previstos no Edital 001/2015, no âmbito do DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a publicação do Decreto 494, de 15 de maio de 2020, que extinguiu cargos previstos na Lei Complementar nº505, de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito;

Considerando o Decreto nº 138, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, e redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança.

Considerando que toda as atividades exercidas pelos Analistas do Serviço de Trânsito do DETRAN/MT são desenvolvidas no DETRAN/Sede.

Considerando que as necessidades do DETRAN/MT em relação a sua estrutura e pessoal sofreram modificações, necessitando que todos os analistas do serviço de trânsito estejam lotados na SEDE do DETRAN, resolve:

Art. 1º Determinar que todos os servidores do cargo de Analista do Serviço de Trânsito que estão exercendo suas atividades nos polos deverão ser removidos para o DETRAN/SEDE.

Art. 2º Determinar que os servidores do cargo de Analista do Serviço de Trânsito que ainda não entraram em exercício, deverão entrar em exercício e serem lotados no DETRAN/Sede.

Art. 3º A remoção dos referidos servidores obedecerá ao disposto na Portaria 853/2019/GP/DETRAN-MT.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2020.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTARIA Nº 483/2020/GP/DETRAN-MT**Dispõe sobre a elaboração do TCA - Termo Circunstanciado Administrativo no âmbito do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito.**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Resolução Normativa de nº 024/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o Decreto de nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a IN - Instrução Normativa de nº 001/2017 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso de 25 de agosto de 2017; **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regulamentação e a padronização dos procedimentos/processos relativos à TCA - Termo Circunstanciado Administrativo no âmbito do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito.

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - TCA ou Termo Circunstanciado Administrativo: Consiste no instrumento processual devidamente formalizado empregado pela administração, para apuração de forma simplificada de fatos relativos a extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor;

II - Prejuízo de pequeno valor: É aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite legal estabelecido. Caso o valor seja inferior a R\$ 10 mil, a CGE orienta que as secretarias e entidades utilizem o instrumento Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

III - Ocorrência: Circunstâncias ou acontecimentos, que ocasionaram ou que justificam o extravio ou dano do bem público, contendo dados como especificação, número do patrimônio, data, local, e descrição dos fatos;

IV - Servidor envolvido: É aquele servidor público indicado no TCA como envolvido nos fatos em apuração, de acordo com a ocorrência;

V - Responsável pela lavratura do TCA: É aquele servidor incumbido do dever de elaborar, e concluir os encaminhamentos em conformidade com a Instrução Normativa de nº 001 de 2017 da CGE-MT.

VI - Autoridade máxima: Trata-se da autoridade máxima do órgão ou entidade em que estava lotado o servidor na época da ocorrência do fato que ocasionou o dano, o qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final do TCA. No caso do DETRAN/MT

a autoridade máxima é o Presidente.

VII - Unidade administrativa: Podemos entendê-las como unidades descentralizadas da entidade.

DO OBJETO

Art. 3º A elaboração do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, será realizada por intermédio de formulário próprio, com o objetivo de apuração do fato, nas hipóteses de extravio ou dano a bem público, bem como, qualquer outro tipo de dano ao erário, que implicar em prejuízo de pequeno valor.

§ 1º Incorrerá em responsabilidade solidária, por omissão, o servidor de qualquer Unidade Administrativa do Departamento Estadual de Trânsito que, tendo ciência, não reportar o dano ao seu superior imediato, para providências cabíveis.

§ 2º Os modelos de formulários aplicados ao Termo Circunstanciado Administrativo a serem empregados estão contidos nesta Portaria.

DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º A aplicação do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, ocorrerá:

I - Quando o fato a ser apurado referir-se a extravio ou dano ao bem público, o TCA deverá ser lavrado pelo chefe do setor responsável pela gestão dos bens e materiais na Unidade Administrativa, ou caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, o TCA deverá ser instaurado/lavrado pelo seu superior hierárquico imediato;

II - Quando o dano ao erário, referir-se ao pagamento de juros, multas e outros encargos financeiros por descumprimento de prazo, o TCA deverá ser instaurado pela Coordenadoria Financeira;

III - Quando o fato a ser apurado referir-se a qualquer outro tipo de conduta que venha a provocar dano ou prejuízo de pequeno valor, o TCA deverá ser instaurado/lavrado pelo chefe imediato do servidor responsável pelo fato.

Parágrafo único. Caso constatado que os recursos necessários à apuração do prejuízo, serão superiores ao dano causado ao erário, a Diretoria de Administração Sistêmica poderá optar pela não instauração de Termo Circunstanciado Administrativo, porém, deverá submeter os documentos pertinentes à Presidência do DETRAN/MT para análise e decisão.

Art. 5º Nas ocorrências relacionadas ao item II do Art. 4º desta Portaria, quando o dano ao erário, referir-se ao pagamento de juros, multas e outros encargos financeiros por descumprimento de prazos, serão adotados os critérios:

I - Na hipótese de ocorrência de prejuízo de pequeno valor, que apontar ausência de gravidade ao serviço ou aos princípios da administração, o servidor envolvido no processo ou procedimento, será notificado pela Coordenadoria Financeira, para fins de registro e controle, bem como no sentido preventivo e corretivo, a fim de se evitar conduta reincidente;

II - Nos casos de conduta reincidente, na ocorrência da terceira notificação no intervalo de 12 meses, o servidor será submetido ao Ajustamento de Conduta visando a reeducação deste, que ao firmar o respectivo termo, espontaneamente, estará ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se em observá-los no seu exercício funcional, inclusive, para os casos em que envolvam dano ao erário, como meio idôneo para a recomposição do prejuízo causado;

III - O ajustamento de conduta será formalizado por meio de TCAC - Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, mediados e elaborados pela Unidade Setorial de Correição do DETRAN, em conformidade com o decreto nº 2.328/2014, como solução alternativa e incidentes disciplinares;

IV - O Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta será arquivado na pasta do servidor sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar na sua ficha funcional;

V - O descumprimento das condições postas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser considerado para efeitos de abertura de processo disciplinar em caso de reincidência ou para a promoção de medida sancionatória se persistir a prática da conduta, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA INSTRUÇÃO

Art. 6º O Termo Circunstanciado Administrativo - TCA deverá conter necessariamente:

- anexo I - Identificação do servidor, e dados da ocorrência;
- anexo II - Identificação do servidor envolvido;
- A manifestação formal do servidor envolvido, podendo ser CI ou e-mail;
- anexo III - Parecer e conclusão do TCA (pelo responsável);
- anexo IV - Check List do responsável pela lavratura com "ciente" da UNISECI;
- anexo V - Decisão da Autoridade máxima do órgão;
- anexo VI - Conclusão;